

## RESOLUÇÃO Nº001/2018

### PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDOS NO EXTERIOR

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), de Presidente Prudente (SP), no uso de suas atribuições estatutárias, dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Considerando:

I – o disposto no Art.48, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Resoluções CNE/CES nº 142/2001 de 31 de janeiro de 2001, CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº2, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº2/2005, de 9 de junho de 2005, CNE/CES nº12, de 18 de julho de 2006, CNE/CES nº106 de 2007, Parecer CNE/CES nº146/2007, aprovado em 5 de julho de 2007, Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011 e a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

II- a necessidade de atualizar as normas para reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação Stricto Sensu expedidos por instituições estrangeiras.

Resolve:

**Art.1º** - As solicitações de reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras submetidas à esta Universidade serão admissíveis nos casos em que a Universidade do Oeste Paulista – Unoeste possua cursos de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados pela CAPES, na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior.

**§1º** - Somente serão aceitas as solicitações que apresentarem afinidade entre a área dos cursos presenciais realizados no exterior e a área de concentração do Programa ministrado pela Universidade do Oeste Paulista.

**§2º**- O processo de reconhecimento e registro do diploma de que trata esta Resolução, tramitará sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio das Coordenações de Pós-Graduação Stricto Sensu, e dependerá de decisão fundamentada em parecer consubstanciado e formal, emitido por docentes do colegiado do curso de pós-graduação stricto sensu da área de concentração a que se refere o diploma a ser reconhecido.

**Art.2º**- O processo para reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu será instaurado nas Secretarias das Coordenações de Pós-Graduação, da área de concentração a que se refere o diploma a ser reconhecido mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento firmado pelo interessado, conforme modelo disponível em: <http://www.unoeste.br/site/Prppg/RelacoesInterinstitucionais/>

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e;

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos;

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da dissertação ou tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da dissertação ou tese adotados pela instituição (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo);

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria (s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VII – Cópia autenticada do RG e CPF; ou visto permanente se estrangeiro

VIII - Comprovante de residência no Brasil e no país sede do curso;

IX – Currículo vitae do orientador da dissertação ou tese;

X – Currículo vitae no formato Lattes do autor da dissertação da tese;

XI – Cópia (frente e verso) do diploma do Curso de Graduação, devidamente registrado;

No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CNPq, CAPES, etc..). Anexar comprovação de recebimento da bolsa;

§1º - A documentação será anexada pelo requerente nos campos indicados na Plataforma Carolina Bori;

§2º - Os documentos indicados nos incisos II, III(a) e IV deverão ser apostilados, se originados de país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº228/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados pela autoridade consular competente no caso de país não signatário.

§3º - As cópias dos documentos relacionados nos incisos VII, VIII, XI deverão ser autenticadas em cartório.

§4º- A tradução juramentada dos documentos em línguas estrangeiras, excetuando inglês, francês, e espanhol, será exigida.

§5º- A Pró-Reitoria de Pós Graduação juntamente com as Coordenações dos cursos de pós-graduação stricto sensu, poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares acerca das condições de oferta de cursos, devidamente traduzidos, se necessário.

§6º- O processo somente será instaurado mediante o recebimento concomitante de todos os itens relacionados neste artigo.

**Art.6** – À coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu competirá constituir a Comissão de Avaliação designada para o julgamento da equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento de diploma.

Parágrafo Único: A comissão será integrada por pelo menos três professores com título de Doutor na área correspondente e deverá ser integrada majoritariamente por professores da Unoeste.

**Art. 7-** O processo de reconhecimento de diploma stricto sensu na Unoeste será constituído das seguintes etapas:

I – Nomeação da comissão julgadora pela coordenação do curso em questão;

II- Avaliação de toda documentação contida no processo;

II- Estudo da compatibilidade do curso realizado no exterior e as linhas de pesquisa dos cursos correspondentes na Unoeste.

III – Avaliação do produto final defendido pelo estudante, considerando os aspectos acadêmicos e científicos do trabalho.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação terá o prazo de 30 dias contados após o recebimento da documentação para proceder à análise e para informar ao requerente a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo. Em caso positivo deve-se enviar ao requerente em até cinco dias um número de protocolo para que o mesmo acompanhe o andamento do processo. Ao requerente será concedido o prazo de até sessenta dias para o cumprimento de apresentação de documentação suplementar quando for o caso. Todo o processo deverá ser concluído no prazo máximo seis meses após o recebimento da documentação nas secretarias de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.

**Art.8** – Após a conferência dos autos do processo e constatação de que o requerimento encontra-se adequadamente instruído, a comissão de avaliação deverá examinar, entre outros os seguintes aspectos:

I – qualificação conferida pelo título acadêmico; e

II – equivalência do curso realizado no exterior com o brasileiro considerando o disposto na legislação interna da instituição e do Ministério da Educação.

III – Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e , quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento e dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

**Art.9** – A Comissão de Avaliação irá emitir um parecer conclusivo em até quarenta e cinco dias após o deferimento do processo, sobre a equivalência de estudos, onde as Secretarias de Pós-Graduação Stricto Sensu comunicarão ao requerente a decisão sobre o processo de reconhecimento de diploma.

**§1º** - Caso a decisão seja favorável ao reconhecimento, o interessado entregará, em até dez dias após a publicação do parecer conclusivo, junto à Secretaria de Pós-graduação Stricto Sensu da área de concentração do curso que está solicitando o reconhecimento, toda a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original para fins de apostilamento e registro pelo setor competente;

**§2º** - Caso a decisão seja pelo indeferimento da solicitação, o requerente tomará ciência do parecer e terá o prazo de até cinco dias para recorrer da decisão. Após receber a solicitação do requerente, a Comissão de avaliação terá o prazo de sete dias para emissão de novo parecer.

**Art.10** – Concluído o processo, o diploma reconhecido será apostilado, em termo devidamente assinado pelo Reitor da Unoeste.

**Art.11** – O requerente arcará com todas as despesas decorrentes do processo, mediante pagamento da taxa definida por edital sobre reconhecimento de diplomas publicado anualmente pela Unoeste.

**Art.12** – Casos omissos nesta resolução serão julgados pela Comissão de Avaliação, sendo as decisões soberanas, irrecorríveis e irrevogáveis.

**Art.13** – Este ato entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** – Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 10 de Agosto de 2018